

Environmental ESG Participações S.A.

CNPJ nº 09.527.023/0001-23 - NIRE nº 35300412923

Ata de Reunião do Conselho de Administração Realizada em 11 de Junho de 2024

1. Data, Horário e Local: Aos 11 (onze) dias de junho de 2024, às 11h, na sede social da Environmental ESG Participações S.A. na Rodovia Anhanguera, Km 120, galpão 05, Distrito Industrial, CEP 13.380-220, na cidade de Nova Odessa, Estado de São Paulo ("Companhia"). **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação tendo em vista a presença virtual da totalidade dos membros do Conselho, nos termos do Estatuto Social da Companhia. **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Pedro de Souza Zemel ("Presidente") e Secretária Luciana Freire Barca Nascimento. **4. Ordem do Dia:** Examinar, discutir e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) nos termos do artigo 19, VIII, do Estatuto Social da Companhia, a realização, pela Companhia, da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fiduciária, em série única, da Companhia, no valor total de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) para distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Oferta" e "Resolução CVM 160", respectivamente), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, não Convertíveis em Ações, do Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Environmental ESG Participações S.A." ("Escritura de Emissão") a ser celebrado entre a Companhia, a Ambipar Participações e Empreendimentos S.A. ("Fiador") e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente Fiduciário"); (ii) a autorização e delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("Coordenador Líder"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o "Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, não Convertíveis em Ações, do Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, da 3ª (terceira) Emissão do Ambiental ESG Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); (b) contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o banco liquidante ou agente de liquidação, o escriturador, a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), o Agente Fiduciário, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo) e os assessores legais (em conjunto, "Prestadores de Serviços"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures e/ou da Oferta, bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures emitidas, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; (iii) ratificação de todos os atos praticados até a presente data pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores para a consecução das deliberações mencionadas acima. **5. Deliberações:** Instalada a reunião e após o exame e a discussão da matéria constantes da ordem do dia, o Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia, deliberou, por unanimidade de votos, sem qualquer restrição e/ou ressalvas: (i) nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que terão as seguintes características e condições principais: (a) **Número de Emissão:** a Emissão será realizada em série única; (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão será definido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo permitida a Distribuição Parcial e observada a colocação do Montante Mínimo; (c) **Data de Emissão:** o prazo de vencimento para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ("Data de Início da Rentabilidade"); (f) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, observado que a quantidade de Debêntures será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo permitida a Distribuição Parcial e observada a colocação do Montante Mínimo; (g) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); (h) **Prazo de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures (conforme definido abaixo) e Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de cerca de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo na data a ser indicada na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures"); (i) **Destinação de Recursos:** a totalidade dos recursos líquidos captados pelo Emissor por meio da Emissão serão destinados para reposição de caixa, refinanciamentos, pagamentos futuros e gestão de passivos; (j) **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** as Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário por meio do Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação e custódia eletrônica no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas na B3; (k) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM 160 e demais disposições regulamentares aplicáveis, sob (a) regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), observado o prazo limite para exercício da garantia firme, equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo) ("Partida de Garantia Firme"); e (b) o regime de melhores esforços de colocação para o montante remanescente, no valor de até R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição; (l) **Procedimento de Bookbuilding:** nos termos do Contrato de Distribuição, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para definir a quantidade de Debêntures e o Valor Total da Emissão ("Procedimento de Bookbuilding"); (m) **Distribuição Parcial:** será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, observada a colocação de, no mínimo, a quantidade de Debêntures equivalentes à Parcela de Garantia Firme, pelo Coordenador Líder ("Montante Mínimo"). As Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial"); (n) **Forma, Tipo e Comprimento de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa objetiva, sem emissão de caixetas ou certificações, e para fins dos fins de direito, a titularidade delas será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debiturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (o) **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu: (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização ("Data de Integralização"); ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário, acrescido dos Encargos Moratórios, se houver, e (iv) de prêmio ao ano, calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o montante indicado nas alíneas (i) e (ii), acima, conforme a percentual indicada na tabela a ser disposta na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Environmental ESG Participações S.A.", a ser celebrado entre a Companhia, o Fiador e o Coordenador Líder para a realização da Emissão e/ou da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a (a) contratação do Coordenador Líder para a intermediação da Oferta, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como celebrar o Contrato de Distribuição de Serviços, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e (c) discussão, negociação, definição dos termos e condições da Emissão, das Debêntures, e/ou da Oferta (especialmente os índices financeiros, os prêmios de resgate ou amortização extraordinária e/ou a qualificação, prazos de cura, limites ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e/ou exceções referentes aos eventos de vencimento antecipado das Debêntures), bem como a celebração da Escritura de Emissão e do Contrato de Distribuição e seus respectivos eventuais aditamentos, incluindo o aditamento à Escritura de Emissão que refletirá o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o Valor Total da Emissão e a quantidade de Debêntures emitidas, ou ainda dos demais documentos e eventuais aditamentos no âmbito da Emissão e/ou da Oferta; (HH) ratificar todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia e/ou pelos seus procuradores no âmbito das deliberações acima. **6. Encerramento:** Foi olecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **7. Assinaturas:** Presidente da Mesa: Tércio Borlenghi Junior; Secretária: Luciana Freire Barca Nascimento. **8. Membros do Conselho de Administração:** Tércio Borlenghi Junior, Guilherme Patini Borlenghi, Fabrício Resende Fonseca, Osmar Alves Silva e Reginaldo Kazuhito Yamashita. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo, 11 de junho de 2024. Tércio Borlenghi Junior - Presidente; Luciana Freire Barca Nascimento - Secretária.

Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A.

CNPJ nº 59.546.515/0001-34 - NIRE 35.300.607.341

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 05 de Junho de 2024

1. Data, Horário e Local: Em 05 de junho de 2024, às 10:00 horas, na sede social da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902. **2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação exigidas no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença da única acionista da Companhia, conforme se verifica as assinaturas apostas no "Livro de presença dos Acionistas". **3. Mesa:** Presidida pelo Sr. Pedro de Souza Zemel ("Presidente") e secretariada pelo Sr. José Luís Magalhães Salazar ("Secretário"). **4. Ordem do Dia:** Nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, discutir e deliberar sobre: (i) a realização da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie quirográfrica, com garantia adicional fiduciária, em série única, no valor total de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na data de emissão ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, em regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), por meio da celebração do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Convertíveis em Ações, do Espécie Quirográfrica, com Garantia Adicional Fiduciária, em Série Única, para Distribuição Pública sob o Rito de Registro Automático, da Fisia Comércio de Produtos Esportivos S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, o agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debituristas", respectivamente), e o Grupo SBF S.A., sociedade anônima, com registro de capital aberto perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Doutora Ruth Cardoso, Edifício Birmann, nº 7.221, andares 1º e 3º, Pinheiros, CEP 05425-902, inscrita no CNPJ sob o nº 13.217.485/0001-11, na qualidade de fiadora ("Garantidora"); (ii) a autorização à prática, pelos diretores, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia, de todo e qualquer ato necessário à formalização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não se limitando (a) à contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para a realização da Oferta, dentre estas a instituição intermediária líder ("Coordenadores"), mediante a celebração de contrato de distribuição entre a Companhia, a Garantidora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"); (b) à contratação dos prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, ao agente de liquidação da Emissão, a instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, os assessor legal, ao Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar os termos e condições, assinar os respectivos contratos e fixar-lhes os respectivos honorários; (c) à celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e de eventuais aditamentos a tais instrumentos; bem como (d) à prática de todos os atos e celebração de todos os demais documentos e eventuais aditamentos necessários para fins de realização da Emissão da Oferta, e demais providências para registro da Escritura e eventuais aditamentos no cartório de registro de títulos e documentos competente; e (iii) a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria, pelos representantes legais e/ou pelos procuradores da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta. **5. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, o Secretário esclareceu que a presente ata será lavrada na forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º da Lei das Sociedades por Ações. Em seguida, após exame e discussões, os acionistas da Companhia deliberaram sobre os itens constantes da Ordem do Dia e decidiram, por unanimidade de votos e sem qualquer restrição: **S.1.** Aprovar a Emissão e a Oferta, com as seguintes principais características e condições: (i) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de até R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"); (ii) **Séries:** a Emissão será realizada em série única; (iii) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 300.000 (trezentas mil) Debêntures; (iv) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures, na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (v) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 17 de junho de 2024 ("Data de Emissão"); (vi) **Data de início da rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade da Remuneração (conforme abaixo definida) das Debêntures será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo); (vii) **Forma, Tipo e Comprimento da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de caixetas ou certificações. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato produzido pela B3 em nome do Debiturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; (viii) **Convertibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não convertíveis em ações de emissão da Companhia; (ix) **Espécie:** nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, as Debêntures serão da espécie quirográfrica, com garantia adicional fiduciária representada pela Fiança (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão; (x) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão íntegrais e exclusivamente utilizados para a gestão de ativos e passivos e/ou despesas de capital do Grupo Econômico, além de pagamento de dívidas anteriores (conforme definido na Escritura de Emissão); (xi) **Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; (xii) **Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de *spread* ou sobretaxa de 1,40% (um inteiro e quarenta centésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusive de acordo com a fórmula constante na Escritura de Emissão; (xiii) **Pagamento da Remuneração:** as parcelas devidas da Remuneração serão pagas semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 17 dos meses de junho e dezembro, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de dezembro de 2024 e o último pagamento devido na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer uma Oferta de Resgate Antecipado ou Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa ou vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão, se for o caso), respectivamente (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração" e, em conjunto, as "Datas de Pagamento da Remuneração"); (xiv) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Debêntures terão prazo de vigência de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 17 de junho de 2027 ("Data de Vencimento"), ou na data em que ocorrer o resgate da totalidade das Debêntures ou o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; (xv) **Amortização:** a amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, sempre no dia 17 de cada mês, sendo o primeiro pagamento devido em 17 de junho de 2026 e o último da Data de Vencimento das Debêntures (cada uma, uma "Data de Amortização" e, em conjunto, as "Datas de Amortização"), conforme indicado no cronograma de pagamentos constante na Escritura de Emissão; (xvi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, destinada exclusivamente para Investidores Profissionais, nos termos da Lei nº 685, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob (a) regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), observado o prazo limite para exercício da garantia firme, equivalente ao Montante Mínimo (conforme definido abaixo) ("Partida de Garantia Firme"); e (b) o regime de melhores esforços de colocação para o montante remanescente, no valor de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder, responsável pela colocação das Debêntures, conforme os termos e condições do Contrato de Distribuição; (xvii) **Registro Automático da Oferta CVM:** a Oferta será registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso X, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autogeradas aplicáveis por se tratar de oferta pública de valores mobiliários (i) representativos de dívida; (ii) destinados exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente); e (iii) de emissão de companhia sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM; (xviii) **Dispensa de Prospecto, de Lâmina e de Documentos de Aceitação:** as Debêntures serão ofertadas exclusivamente para Investidores Profissionais, portanto, com a dispensa de divulgação de prospecto e lâmina, bem como de utilização de documento de aceitação da oferta, nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 3º do artigo 23, parágrafo 1º da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (iii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (iii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (iii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Profissionais, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, se e a partir de quando devidamente cumpridos os requisitos do artigo 89 da Resolução CVM 160, ressalvada a hipótese prevista no §4º, do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, observadas as condições de aplicação das Debêntures nos mercados de balcão organizado e não organizado, nos termos do artigo 1º da Resolução CVM 160 - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto neste item, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), também administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento das Debêntures liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulament

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9D3E-103C-8001-6751> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9D3E-103C-8001-6751



Hash do Documento

6CC8A522D326F712C74989C8C00026C2DC91B61CC6F69A601C4D0E131B5FA52B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/06/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 091.260.448-46 em 18/06/2024 00:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

